



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº **IND 1510 /2015**
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

L I D O
Em 19/3/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Criação de Centros Integrados de Artesanato nas Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX; do Núcleo Bandeirante – RA VIII; de Planaltina – RA VI; do Gama – RA II; Santa Maria – RA XIII; Sobradinho - RA V; Paranoá RA – VII; Guará RA – X; Taguatinga RA – III; Samambaia RA – XII; Recanto das Emas RA – XV; São Sebastião RA – XIV e Brazlândia RA - IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Criação de Centros Integrados de Artesanato nas Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX; do Núcleo Bandeirante – RA VIII; de Planaltina – RA VI; do Gama – RA II; Santa Maria – RA XIII; Sobradinho - RA V; Paranoá RA – VII; Guará RA – X; Taguatinga RA – III; Samambaia RA – XII; Recanto das Emas RA – XV; São Sebastião RA – XIV e Brazlândia RA - IV.

Sector Protocolo Legislativo
JUSTIFICAÇÃO IND Nº 1510/2015
Folha Nº 067

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação dos Centros Integrados de Artesanato com a formação física que contemple: escola prática de mestre artesão, oficina (centro de produção), centro de comercialização interno e de exportação, bem como centro de informação e propaganda.

O artesanato é a atividade econômica que gera empregos com pequenos investimentos, enquanto as atividades tradicionais têm custos bem mais elevados.

Apesar de possuímos milhares de artesãos no Distrito Federal e ainda a prática do artesanato, para aqueles que se encontram na informalidade, outros que não tem profissão, jovens e idosos que estão fora do mercado de trabalho teriam no artesanato uma forma digna de gerar a própria renda e conseguir a sobrevivência de sua família. Outra vantagem desta proposta é que poderíamos produzir

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



artesanato de excelência para exportação, criando mais uma alternativa para o nosso Porto Seco.

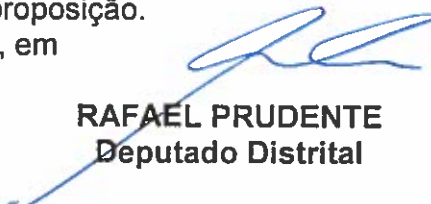
Para tanto, a Escola de Mestre Artesão poderá trazer profissionais dos Centros de Artesanato mais procurados do Brasil, para ensinar aos nossos artesãos a arte de outras regiões do país.

A indicação em questão decorre da Lei nº 3.852, de 18 de maio de 2006, originária do Projeto de Lei nº 489/2003, sendo que a referida Lei foi declarada inconstitucional por meio da ADI nº 2006 00 2 008299-3 – TJDFT, publicada no Diário de Justiça, de 19/8/2008, devido a vício de iniciativa.

Considerando a relevância da matéria é que apresentamos a Indicação em questão, como forma de atender aos milhares artesão e de contribuir para alavancar a economia do Distrito Federal, promovendo o artesanato e o Turismo em nossa Unidade da Federação

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1510/2015

Folha Nº 02-7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 25/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1510 / 2015

Folha Nº 03 - 7